

RESOLUÇÃO Nº 01/2019 PPgFon, 26 de julho de 2019

“Altera as Resoluções nº 02 e nº 07/2017 PPGFON sobre a distribuição de bolsas de estudo no Programa Associado de Pós-Graduação em Fonoaudiologia”

O COLEGIADO PLENO DO PROGRAMA ASSOCIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA, EM NÍVEL DE MESTRADO ACADÊMICO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA E DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento do referido programa,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 206 de 04 de setembro de 2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade da citação da CAPES;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 79/2013 – CONSEPE, de 20 de dezembro de 2013, alterada pela Resolução Nº 34/2014 - CONSEPE, de 18 de agosto de 2014, da Universidade Federal da Paraíba;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 197/2013 - CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013 da Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a Portaria nº 76 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, de 14 de abril de 2010;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 1 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, de 15 de julho de 2010;

CONSIDERANDO o Regulamento do Programa Associado de Pós-Graduação em Fonoaudiologia, em nível de Mestrado Acadêmico, da Universidade Federal da Paraíba e da Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os critérios para concessão e renovação de bolsas de estudo no Programa Associado de Pós-Graduação em Fonoaudiologia, em nível de Mestrado Acadêmico, da Universidade Federal da Paraíba e da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (PPgFon UFPB/UFRN).

Art. 2º - Estão aptos a concorrer à bolsa de estudos os discentes matriculados regularmente no PPgFon UFPB/UFRN, que atendam aos requisitos exigidos pelo Programa de Demanda Social da CAPES (Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010 e Portaria Conjunta nº 1, de 15 de julho de 2010) e ao disposto nesta Resolução.

Art. 3º - O processo seletivo de bolsistas, será conduzido pela Comissão Própria de Bolsas de cada instituição associada que compõe o PPgFon. A referida comissão será composta por dois representantes docentes e um representante do corpo discente.

§1º - Os representantes docentes serão indicados por seus pares na instituição de origem e o mandato será de dois anos, prorrogável por mais dois. Será indicado um membro suplente para eventuais necessidades de substituição na ausência de um dos membros titulares.

§2º - A representação discente deverá ser constituída por dois alunos regulares do Programa, indicados por seus pares sendo um membro titular e um suplente. O mandato será de um ano e, preferencialmente, a representação discente deverá ter um representante de cada turma. Discentes que estejam concorrendo à bolsa não poderão fazer parte da comissão.

§3º - O coordenador local do PPgFon poderá indicar um substituto eventual (pró-tempore) no caso de afastamento de um dos representantes e do membro suplente ou ainda na ausência da indicação de representante pelos pares, sendo permitido que o coordenador local assumira esta função no caso de impedimento de outros membros do corpo docente ou discente.

§4º - O presidente da Comissão Própria de Bolsas será designado pelo coordenador local do PPgFon, dentre os docentes indicados.

Art. 5º - Caberá à Comissão Própria de Bolsas de cada instituição que compõe o PPgFon, com apoio da coordenação local do programa:

I - Lançar edital anualmente para análise das solicitações dos candidatos a bolsa e estabelecer ordem de classificação;

II - Examinar as solicitações dos candidatos a bolsas e comunicar ao colegiado pleno do programa os nomes dos alunos selecionados;

III - Acompanhar semestralmente o desempenho acadêmico e desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas

IV - Divulgar as normas do PPgFon UFPB/UFRN junto aos bolsistas e mantê-los informados de qualquer comunicação dos órgãos de fomento;

V – Assessorar a coordenação do PPgFon UFPB/ UFRN nas informações aos órgãos de fomento, sobre os critérios utilizados na atribuição de bolsas;

Art. 6º - Para fins de distribuição de bolsas, a Comissão Própria de Bolsas considerará a liberação de quotas para cada instituição do PPgFon.

Art. 7º - Os alunos deverão concorrer ao processo seletivo de bolsas nas respectivas instituições de origem dos seus orientadores.

§1º - A inscrição dos interessados em concorrer às bolsas disponíveis em cada ano letivo deverá ocorrer em data definida no calendário do PPgFon.

Art. 8º - A ordem de classificação dos discentes será realizada de acordo com os critérios definidos anualmente pelo Colegiado local de cada IES e divulgados em edital específico na página do Programa, levando em consideração o mérito estudantil e as normativas de cada IES. ”

§1º - A lista classificatória deverá ser refeita na primeira semana de cada ano letivo, estabelecido no calendário do PPGFon e aprovado pelo colegiado.

Art. 9º - Art. 10º - A bolsa será concedida pelo prazo de 12 meses e poderá ser renovada anualmente até atingir o limite máximo fixado pela CAPES de acordo com a Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010.

§1º - A renovação da bolsa está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos na Portaria CAPES supracitada e nos seguintes critérios:

- I - Cumprir as exigências das agências financiadoras;
- II - Realização de estágio docência, no mínimo por um semestre, seguindo as normativas que regem esta atividade em cada IES.
- II - Obter o aproveitamento mínimo estabelecido pelo PPgFon conforme atestado semestralmente pelo professor-orientador na Ficha de Avaliação (anexo I), preenchida e assinada pelo mesmo e homologada pelo Colegiado local do Programa;
- III - Submeter, no prazo de até 12 meses, pelo menos um trabalho científico para apresentação em evento de nível nacional ou internacional, organizado por Sociedades Científicas da área e um artigo científico em período de relevância na área. As produções citadas devem estar vinculadas ao orientador.
- IV - Ao completar 12 meses de bolsa, entregar na Secretaria local do PPgFon o Formulário de Cadastro e Termo de Compromisso devidamente assinados (disponíveis no Sigaa).
- V – ausência de vínculo empregatício ou de atividade remunerada semanal e/ou contínuo
- VI – cumprimento da portaria n. 206 da CAPES referente a citação da CAPES nos trabalhos desenvolvidos e publicados pelo bolsista

Art. 11º - Os candidatos às bolsas deverão apresentar a documentação exigida no edital em período, horário e locais definidos pela Comissão Própria de Bolsas de cada IES.

Art. 12º - Os resultados da distribuição de bolsas deverão ser homologados pelo Colegiado local do Programa e divulgadas na página oficial do Programa.

§1º - A informação sobre a abertura do processo de seleção para as bolsas e as demais informações concernentes ao processo serão divulgadas pela Secretaria do PPgFon.

Art. 13º - Discentes que já foram bolsistas do PPgFon UFPB/UFRN e perderam a bolsa não poderão concorrer novamente à bolsa ou solicitar prorrogação do curso.

Art. 14º - Os pedidos de recurso quanto ao resultado da distribuição de bolsas deverão ser encaminhados à coordenação local do PPgFon, dirigidos à respectiva comissão responsável pelo processo seletivo, em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis após a divulgação do resultado final.

Art. 15º - O discente bolsista não poderá suspender matrícula, exceto nos casos que possibilitam a suspensão da bolsa, conforme normas das agências concedentes.

Art. 16º - Os casos omissos serão analisados e decididos pelo colegiado local do PPgFon UFPB/UFRN.

Aprovada em reunião do Colegiado Pleno do Programa Associado de Pós-Graduação em Fonoaudiologia UFPB/UFRN, em 26 de julho de 2019.

FICHA DE AVALIAÇÃO

(Para análise do aproveitamento dos bolsistas para avaliação semestral para a manutenção de bolsas de estudo no PPgFon/UFRN)

Bolsista	
Orientador	
Período avaliado	

Ref.	Item	Aspecto avaliado	Sim	Não	Parcialmente	Não se aplica**
6 meses*	1.1	Créditos obrigatórios e complementares do semestre concluídos				
	1.2	Delimitação do problema de pesquisa e dos objetivos do trabalho				
	1.3	Delineamento preliminar da pesquisa de campo – cronograma				
	1.4	Revisão bibliográfica sobre o campo e o problema investigado				
	1.5	Dedicação de carga horária semanal ao desenvolvimento de atividades de pesquisa no laboratório ou grupo de pesquisa ao qual está vinculado				
12 meses*	2.1	Créditos concluídos				
	2.2	Fundamentação teórica mais consistente com avanço da revisão bibliográfica				
	2.3	Apresentação de trabalho científico em evento nacional ou internacional				
	2.4	Fundamentação da perspectiva metodológica e definição dos procedimentos (participantes, instrumentos, local, etc.)				
	2.5	Pesquisa-piloto realizada ou trabalho de campo iniciado				
	2.6	Dedicação de carga horária semanal ao desenvolvimento de atividades de pesquisa no laboratório ou grupo de pesquisa ao qual está vinculado				
18 meses*	3.1	Capítulos teóricos finalizados ou em articulação com análise dos dados				
	3.2	Pesquisa de campo finalizada				
	3.3	Qualificação				
		Dedicação de carga horária semanal ao desenvolvimento de atividades de pesquisa no laboratório ou grupo de pesquisa ao qual está vinculado				
	3.4	Análise dos dados em andamento				

* Calculados a partir do ingresso no PPgFon.

** Utilizar nos casos em que o quesito não se aplicar devido a natureza da pesquisa.

Parecer do Professor-Orientador

Recomendação de manutenção da bolsa: **sim** _____ **não** _____

Natal/João Pessoa, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Observações:

1. O professor-orientador deve apresentar justificativa detalhada caso emita um parecer positivo para um bolsista que apresente eventuais descompassos no andamento do trabalho com relação aos critérios propostos.